



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP 35830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.644

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JABOTICATUBAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, sob a proteção especial do Poder Público Municipal, os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor histórico, estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 1.502 de 27 de março de 1.997, é o órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º - A Prefeitura terá Livro de Tombo para a inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado por unanimidade do Conselho Municipal de Cultura desde que haja relevante interesse público.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal de Cultura, ser reparadas, pintadas ou restauradas.

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Art. 6º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1.937, sobre o mesmo direito.

Art. 7º - O Município poderá realizar investimentos nos bens patrimoniais tombados, diretamente com recursos financeiros próprios ou oriundos de convênios, acordos ou contratos, ou indiretamente, através de parcerias.


Art. 8º - O Executivo estabelecerá, em lei específica, os incentivos fiscais, relativos aos tributos municipais, às pessoas físicas e jurídicas, que investirem na conservação do patrimônio e no incentivo à cultura no Município.


Art. 9º - Lei específica também disporá sobre as penalidades cabíveis à infração dos artigos 4º e 5º desta Lei, a serem aplicadas pelo Poder Público, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 12 de abril de 2.000.


Isabel Cristina de Assis Gonçalves
Chefe de Gabinete


Alvaro Marcus da Fonseca
Prefeito Municipal